



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Menino Deus		
EMENTA: Credencia a Escola Menino Deus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06153269-0	PARECER: 0150/2008	APROVADO: 24.03.2008

I – RELATÓRIO

Maria Gerviane da Silva, diretora da Escola Menino Deus, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Travessa Artur Silveira, 32, Jardim Iracema, CEP: 60.340-720, nesta capital, mediante o processo nº 06153269-0, solicita deste Conselho a credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto de nove professores habilitados na forma da lei. Rita de Cássia Souza Rocha, devidamente habilitada, Registro nº 4612/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- atestado de salubridade e segurança;
- registro sanitário fornecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Alvará de Funcionamento;
- certidões negativas de débitos;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da Escola;
- relação do corpo docente com a devida habilitação;
- ficha de Informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar.

O regimento escolar apresentado a este Colegiado foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0150/2008

O processo de avaliação da aprendizagem compreenderá: verificação do rendimento escolar, frequência, recuperação e promoção. A avaliação servirá como referência da análise das propostas pedagógicas e terá um acompanhamento contínuo e sistemático dos objetivos definidos em cada componente curricular.

Na educação infantil o desempenho do aluno será acompanhado por relatórios com base em registros sistemáticos feitos ao longo do processo, dando conhecimento aos pais.

No ensino fundamental, no primeiro ano que atende às crianças de seis anos de idade, o registro do desempenho será através de relatório, atendendo à mesma concepção da educação infantil. Nas demais séries, o resultado para aprovação será de vinte pontos nas quatro etapas, e a nota para aprovação será 5.0(cinco).

Caso o aluno obtenha na quarta etapa resultado inferior a 5.0, mesmo perfazendo o total de vinte pontos, deverá submeter-se a estudos de recuperação.

O estabelecimento recebeu a visita do Núcleo de Auditoria deste Conselho para verificação prévia e constatou que essa Escola conta com: secretaria e diretoria em um mesmo ambiente, seis salas de aula pequenas, uma cantina necessitando de melhoria e banheiros não adequados para alunos de ambos os sexos. O relatório faz observações referentes aos serviços de escrituração escolar, inclusive indica melhorias na estrutura física deste espaço.

Concordamos com as sugestões e recomendações do Relatório da Auditoria ressaltando que o credenciamento dessa Escola ficará condicionado à realização das melhorias acima apontadas.

II – FUNDAMENAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola Menino Deus, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0150/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE